

PODER JUDICIÁRIO



1º
VOL

ins. process.:

0033603-41.2012 SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª V de Falências e Recuperações Judiciais

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO de Falências e Recuperações Judiciais

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) Sra. ALESSANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES

Foro Central Cível

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais



0024416-09.2012.8.26.0100

Classe	:	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto principal	:	Inadimplemento
Competência	:	Falência e Recuperação Judicial/Extrajud
Valor da ação	:	R\$ 10.000,00
Volume	:	1/1
Repte	:	Lark S/A Máquinas e Equipamentos
Advogados	:	Carlos Henrique Ragusa (OAB: 174504/SP) e outros
Reqdo	:	Lark S/A Máquinas e Equipamentos
Distribuição	:	Livre - 14/05/2012 11:42:59
Titular	:	

2
Falência

AUTUAÇÃO

Em 15/XV de maio/05 de 2012

autuo neste Ofício exordial e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, V.L.A./F.D.A. (), Escr., subscr.

REG. SOB nº 0024416-09.2012

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Origem do original, assinatório digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 15:36, sob o número WJMJ18-082345 original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?informeProcesso=0024416-09-2012.8.26.0100> e código WJ31u

[illegible][illegible]

Número/ano do Processo

Origem do original, assinatório digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 15:36, sob o número WJMJ18-082345 original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?informeProcesso=0024416-09-2012.8.26.0100> e código WJ31u

the docum

URGENTE fls. 4



FERREIRA CABRAL
RAGUZA
& MONTEIRO
sociedade de advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo - SP

Vara da Falência e

LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Engenheiro Antonio Jovino, 220, cj. 41, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05727-220, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.631.090/0001-40 (doc. 01), vem, por seus advogados (doc. 02), com fundamento nos arts. 192, §§ 2º e 3º e 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz pelas razões adiante articuladas.

I - DA EMPRESA LARK

APRESENTAÇÃO E HISTÓRIA

A Lark S/A é um operador logístico que sempre se notabilizou pela busca e criação de parcerias de sucesso duradouras através do desenvolvimento, implantação e operacionalização de soluções logísticas e terceirização de operações

Av. Nove de Julho, 5435 - 1º andar - São Paulo - Cep 01407-200 - Fone 11 2359-5620 - Fax 2359-5619

www.fercab.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 29/06/2018 às 15:36, sob o número WJMJ10408234510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024416-09/2012.8.26.0100 e código J23luW/c5.

customizadas às necessidades de seus clientes, com foco primário na gestão inteligente e eficiente da logística interna.

Enfim, o seu negócio é a solução em gestão de operações logísticas dedicadas e customizadas às necessidades de seus clientes.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

A Empresa tem mais de 40 (quarenta) anos de atuação, tendo gerado mais de 20.000 (vinte mil) empregos diretos e indiretos por conta de suas atividades ao longo de sua história, possuindo sede em São Paulo/SP.

Atualmente, a Empresa tem cerca de 700 (setecentos) funcionários e possui elevada base de ativos operacionais (cerca de 1.000), sendo que seu foco está na terceirização e gestão de serviços logísticos, principalmente de movimentação interna de materiais, equipamentos e insumos, garantindo a operacionalização e produção fabril de seus clientes.

CARACTERÍSTICAS DO NEGÓCIO POR ELA DESENVOLVIDO:

A Lark S/A é uma empresa de capital aberto (Sociedade Anônima) e tem suas ações listadas na BM&F/BOVESPA, Bolsa de Valores de São Paulo (sob os códigos Lark3 e Lark4).

Suas atividades compreendem contratos firmes de longo-prazo (de 03 a 05 anos) com alto nível de retenção (média: 07 anos), possuindo alta diversificação geográfica: NE, SE, S, com operações em mais de 30 (trinta) sites distintos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 15:36, sob o número WJMJ11941623-5. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024416-09/2012, 8.26.0100 e código J23luW/c5.

Possui, ainda, alta diversificação setorial, atuando nos setores de alimentos, automotivo, bebidas, bens de consumo, indústria de base, etc.

HISTÓRIA:

Atuando desde 1964, a Lark oferece a seus clientes soluções inovadoras e parcerias duradouras na movimentação de materiais de sua produção fabril.

A Lark iniciou suas operações atuando na revenda e comercialização de máquinas e equipamentos, incluindo peças e serviços para as mesmas. A comercialização de máquinas ocorreu na construção civil e em distintos setores, porém, há mais de 20 (vinte) anos, a Lark vem trabalhando com equipamentos relacionados com movimentação de materiais e operações logísticas (ex.: empilhadeiras, tratores, paleteiras). Neste período, a Lark comercializou produtos da marca Yale, foi representante exclusiva no Brasil da marca Komatsu de equipamentos, possuiu parcerias estratégicas com marcas como Toyota e Linde, entre outras.

Enfim, aperfeiçoou seus conhecimentos e especializou-se nas necessidades do mercado e clientes quanto à especificação de produtos e manutenção dos mesmos, prestando serviços à clientes de grande renome como: General Motors, Unilever, Ambev, entre outros, conforme relação mais pormenorizada constante da página eletrônica - <http://www.lark.com.br/>.

EVOLUÇÃO DE SUA TRAJETÓRIA:

Conforme mencionado em epígrafe, o foco inicial de suas atividades deu-se na revenda de máquinas e equipamentos voltados para construção civil.

Em meados de 2000, buscando suprir uma carência e deficiência do mercado, a Lark passou a concentrar-se na venda de serviços de locação e mão-de-obra especializada. Em 2006, a Lark decidiu mudar seu foco de negócio, passando a atender apenas serviços logísticos, dada a necessidade do mercado e o aquecimento da produção da indústria brasileira.

Em 2008, visando aumentar ainda mais a satisfação de seus clientes, incrementando sua parceria, a Lark implantou o programa de "Movimentação Inteligente", com o objetivo de agregar mais valor aos seus serviços, com gestão inteligente e eficiente da logística e estimular parcerias de sucesso duradouras.

EMPRESA MODERNA E ATENTA À EVOLUÇÃO DA INDÚSTRIA:

Por ser uma empresa de vanguarda e ter uma visão corporativa, a Lark S/A definiu como sua missão ***"Prover excelência em MOVIMENTAÇÃO superando as expectativas do mercado por meio do uso estratégico da gestão logística como diferencial competitivo"***, e deliberou como visão ***"Ser a melhor empresa do Brasil em Movimentação Inteligente"***.

Veja-se que a Empresa sempre teve em seu DNA o empreendedorismo e a inovação como fundamentos para permanecer em constante crescimento, superando diversas crises econômicas tanto em nível nacional como internacional.

Para alcançar estas metas, a fim de que não ficassem na seara da retórica, definiu e tem como **VALORES:**

- Idealizar e implantar soluções ágeis que agreguem valor ao cliente;
- Reconhecer e ampliar o potencial de nossa gente;
- Promover a liberdade para criar e inovar e ainda;

- Comprometer-se com a sociedade e com o meio ambiente.

RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Considera a Lark que sua responsabilidade social não abrange apenas a geração de emprego (daí vindo renda e dignidade a seus colaboradores) mas trata-se de um conceito relacionado com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana. Desta forma, a Lark promove diversos programas de conscientização com o meio ambiente, projetos sociais que proporcionam desenvolvimento cultural e econômico nas comunidades onde possui operação, bem como cursos técnicos e de reciclagem.

Pode-se citar a extrema preocupação ambiental que a empresa tem com o destino dado aos insumos utilizados em suas máquinas, com o esgoto resultante das manutenções e lavagens e lubrificações das mesmas, assim como contenções contra contaminação de resíduos resultantes das operações. Destaca-se, dentre seus projetos sociais, o projeto *Menor Aprendiz*, exemplo de educação e desenvolvimento sociocultural, cuja missão é a de dar assistência psicológica e educação profissional a adolescentes residentes na periferia da cidade, em situação de risco, com idade entre 14 a 18 anos, oferecendo cursos com 100% de gratuidade, com aulas diárias 2ª a 6ª feiras durante 06 meses, visando não só a aprendizagem profissional mas também a integração do indivíduo na sociedade, inclusive com orientação e acompanhamento pelo período de dois anos após a sua colocação no mercado de trabalho.

II - DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO

O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO

A situação econômica e de arrocho financeiro que culminaram no combate público do Governo Federal com os Bancos - tendo em vista as altas taxas de juros - faz com que este Modelo de Gestão Empresarial adotado por esta

empresa pioneira tenha que se socorrer de uma medida "in extremis", qual seja, a de requerer sua recuperação judicial visando primordialmente a manutenção de mais de 600 (seiscentos) empregos.

Como é de conhecimento geral, o Brasil conta com uma das maiores (senão a maior) taxa de juros do mundo e, como também vem sendo fartamente veiculado pelos meios de comunicação, recentemente o Banco Central, em conjunto com o Governo, vem, gradativamente, reduzindo a taxa básica dos juros.

Da mesma forma, tem o Governo, por diversas formas, buscado a redução do *spread* bancário (a diferença entre os juros cobrados pelos bancos nos empréstimos a pessoas físicas e jurídicas e as taxas pagas pelos bancos aos investidores que colocam seu dinheiro em aplicações do banco), que encontra no Brasil o maior índice do mundo, segundo estudos sobre o tema.

Também são fartos os estudos que apontam para as taxas de juros cobradas pelos Bancos como um dos maiores vilões para a redução da competitividade das empresas brasileiras que, com isso, encontram grandes dificuldades em financiar e capitalizar o seu crescimento sustentável.

Some-se a esta realidade a crise econômica internacional, iniciada em 2008 e que repercute no mundo todo até os dias de hoje, com diferentes desdobramentos e motivos, resultando no cenário ideal para a instalação da crise nas empresas de diversos setores da economia.

Resumidamente, a **crise econômica de 2008-2012**, também chamada de **Grande Recessão**, é um desdobramento da crise financeira internacional precipitada pela falência do tradicional banco de investimento americano Lehman Brothers, fundado em 1850. Em efeito dominó, outras grandes instituições financeiras quebraram, no processo também conhecido como "crise dos subprimes".

Após a quebra de inúmeras instituições financeiras, seguradoras, montadoras e empresas de outros setores, tanto dos Estados Unidos, como da Europa e Japão, os Governos de tais locais passaram a intervir de diversas maneiras.

Ainda que de forma menos drástica, o Brasil também sentiu – e ainda sente o enorme peso da crise econômica internacional, até porque, como se sabe, com a globalização, qualquer redução na produção em um país, afeta outros setores do outro lado do mundo.

É justamente o que aconteceu com a Empresa Lark.

Não obstante a Lark prestar seus serviços em empresas de diversos setores, todas elas, de forma maior ou menor, foram afetadas pela crise e, assim é que, os contratos precisaram ser revistos eis que a produção havia sido reduzida.

Em consequência da redução da produção dos clientes, os serviços prestados pela Lark também sofreram redução considerável (“efeito dominó”), justamente em um momento em que a empresa, acreditando no crescimento do País, havia investido pesadamente em insumos e na qualificação de pessoas, como narrado anteriormente e comprovado por meio dos balanços aqui trazidos.

Com isso, a Empresa passou a ter dificuldades em honrar suas obrigações financeiras, como fornecedores e outros credores que com ela mantinham relacionamento.

Diante deste cenário e ainda confiante na capacidade de crescimento do País, visão esta inerente ao empreendedor, é que não restou outra alternativa à empresa senão a captação de recursos com as Instituições

Financeiras, uma vez que, naquele momento, a captação via emissão de ações se mostrava inviável.

Tendo em vista a retração do crédito àquela época, aliado às já comentadas altíssimas taxas cobradas pelas Instituições Financeiras no Brasil, a empresa requerente se viu obrigada a tomar empréstimos sob tais circunstâncias.

Mas não é só. Como condição da realização de empréstimos para a empresa, as Instituições Financeiras exigiam garantias reais para o seu integral e fiel cumprimento, razão pela qual, a ora Requerente viu-se obrigada a firmar contratos securitizados, a exemplo do que demonstram os documentos anexos, em especial através de garantia de direitos creditórios oriundos de contratos firmados com clientes.

Tais operações - que num primeiro momento tinham a finalidade de permitir a manutenção de suas atividades - somadas ao cenário econômico mundial retro exposto, culminaram no desequilíbrio financeiro da empresa e justificam o presente pedido de recuperação.

III - DOS REQUISITOS (ART. 48, DA LEI 11.101/05)

A Requerente, em primeiro lugar, esclarece que preenche todos os requisitos elencados no art. 48 da Lei nº 11.101/05 para pleitear sua Recuperação Judicial, uma vez que (i) exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos; (ii) jamais foi falida; (iii) jamais obteve concessão de recuperação judicial anteriormente, e (iv) seus administradores e/ou sócios jamais foram condenados por crime previsto na lei de falências.

Pois bem. Comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei 11.101/05, confira-se, a seguir, a regular instrução do presente pedido nos exatos termos do art. 51 da Lei de Recuperações.

IV - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO (ART. 51, LEI N.º 11.101/05)**DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

Conforme pontuado em epígrafe ("Do Atual Cenário Econômico"), a crise econômico-financeira da Requerente iniciou-se em idos de 2008, quando do grande colapso mundial, ocasião em que esta teve que se socorrer do "travado" mercado financeiro, visando obter recursos para seu capital de giro e atividades, que congregam mão de obra humana (mais de 600 colaboradores) e equipamentos para estes operarem, os quais são financiados.

Diante de tal cenário, a Requerente buscou também desenvolver e elaborar novos projetos mercadológicos, de administração e controladoria, consistentes basicamente em dirigir a sua produção a clientes de grande porte, gerindo seu parque fabril.

No entanto, para agravar a situação, a crise mundial tão amplamente mencionada neste arrazoado, atingiu fulminantemente os clientes da Lark que são, em sua maioria, multinacionais.

Em que pese todos os esforços envidados, consubstanciados na injeção de capital novo obtido no setor bancário - o qual a maior parte vem sendo utilizado para amortizar e quitar dívidas financeiras que estão próximas aos seus vencimentos - a Requerente sofreu mais um baque com a efetiva queda da produção industrial ocorrida neste primeiro trimestre do ano.

Agregue-se a isso o fato de que os custos de insumos que a empresa utiliza em sua atividade cresceram substancialmente nos últimos tempos, encarecendo, por óbvio, o custo da sua mão de obra e manutenção de seus equipamentos, diminuindo, portanto, sua margem de lucro, que sequer hoje suportam pagar os exorbitantes valores financeiros cobrados.

Por fim, a (i) desvalorização do câmbio, o (ii) aumento do preço da energia elétrica e a (iii) alta taxa de juros, acarretou um panorama prejudicial às atividades da empresa¹.

Diante desse cenário, à Requerente não restou outra alternativa senão impetrar o presente pedido de Recuperação Judicial, requerendo o alongamento do pagamento de todas as suas dívidas, dentre elas as quirografárias, ações e execuções em trâmite, dentre outras na forma da lei, haja vista a plena viabilidade de continuidade de suas atividades, que poderão ser comprovadas pela documentação que ora é acostada ao presente.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Requerente junta ao presente pedido, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 51 da Lei nº 11.101/05, suas demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, bem como demonstração elaborada especialmente para instruir este pedido, atualizada até o final do primeiro trimestre.

Todas estas demonstrações contábeis estão compostas (i) do balanço patrimonial da empresa; (ii) da demonstração dos resultados acumulados; (iii) da demonstração do resultado desde o último exercício social, e; (iv) do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em consonância com o que preconiza o Inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101/05, a Requerente apresenta a lista nominal dos credores, contendo o

¹ Unicamente a título de ilustração, em 1990 havia 4.930 empresas em funcionamento e 2.136.155 pessoas empregadas na cadeia têxtil, similar a da ora requerente. Em 1996, o número de empresas caiu para 3.700 e 606.155 empregados foram dispensados de 1990 a 1996. A decretação de falências e concordatas, por sua vez, cresceu. Em 1991 aconteceram 48 falências e concordatas. Em 1996, foram 146. A importação de produtos têxteis manufaturados também cresceu. Passou de 33.956 toneladas, em 92, para 316.000 toneladas em 96, segundo estimativas da Abit.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 15:36, sob o número WJMJ10408234510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024416-09.2012.8.26.0100 e código J23luWc5.

endereço de cada um deles, a natureza, classificação e valor de cada crédito, e, ainda, suas respectivas origens e regime de vencimentos.

DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Esclarecendo que se encontra rigorosamente em dia com sua folha de pagamentos e que está apta a continuar a honrá-la regular e pontualmente, a Requerente, atenta aos termos do inciso IV do art. 51 da Lei de Falências e de Recuperação, acosta à presente relação nominal de seus empregados, discriminando suas respectivas funções e salários.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Encontram-se anexados todos os atos que comprovam a regularidade societária da Requerente junto aos órgãos competentes, restando, desta forma, atendida a exigência contida no inciso V do art. 51 da Lei nº 11.101/05.

DAS RELAÇÕES DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES

Acompanham a presente, a relação de bens dos sócios e administradores da Requerente, com relação aos quais pleiteia-se seja deferido **segredo de justiça**, arquivando-os em pasta própria no cartório dessa DD. Vara.

DAS CONTAS-CORRENTES DA REQUERENTE

Os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras de todas as espécies da Requerente, relativas aos últimos 03 (três)

meses seguem anexadas à presente exordial, em atendimento ao inciso VII do art. 51, da Lei n.º 11.101/05.

DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

Também estão anexadas as certidões expedidas pelos competentes cartórios de protesto das comarcas onde a Requerente possui sede e filial (Lei nº 11.101/05, art. 51, Inciso VIII).

DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

Todas as demandas judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista envolvendo a Requerente encontram-se listadas em relação anexa, estando declinado o valor demandado em cada uma delas, nos termos do preceituado no inciso IX do artigo 51 da lei em comento.

V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos exatos termos do art. 53 da Lei de Recuperações Judiciais, o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

Tal ato será cumprido rigorosa e tempestivamente pela Requerente, valendo desde já informar a esse DD. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no art. 50 da Lei 11.101/05 para a implementação da recuperação judicial.

VI - DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS BANCOS LISTADOS

Como já informado, um dos motivos ensejadores da atual crise econômico-financeira da Requerente é sua dificuldade de pagamento dos altos custos financeiros aos bancos listados em documento anexo a este pedido.

Por estarem sujeitos ao presente procedimento de reestruturação financeira, a suspensão de tais pagamentos, com a determinação proveniente de Juízo para que se abstenham de reter valores devidos à Requerente é medida que se impõe, ainda mais porque a retomada de seus pagamentos e eventual renegociação serão consubstanciadas no plano de recuperação a ser apresentado oportunamente pela Empresa.

Em conclusão, no que se refere aos eventuais créditos já existentes a favor das Instituições Financeiras, deve-se aplicar não somente o referido artigo 49, como também o disposto no artigo 6º da Lei nº 11.101/05, que prevê a suspensão de todas as ações em trâmite contra o devedor em recuperação judicial.

Neste sentido, presume-se que a lei confere à sociedade empresária que esteja em procedimento de recuperação judicial a garantia de não ver e não ter os seus débitos que estão sujeitos ao procedimento, cobrados por qualquer meio existente – judicial ou extrajudicialmente. E isto ocorre exatamente em razão da obrigatoriedade do pagamento dos débitos sujeitos à recuperação na forma do plano eventualmente aprovado pela Assembléia de Credores (art. 59, *caput*, da Lei nº 11.101/05²).

Desta forma, tem-se por conclusão óbvia e inevitável que qualquer prestador de serviço (como o caso de casas bancárias) devam ser **absolutamente**

² "Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos (...)"

Impedidos de reter valores ou proceder com retaliações em razão de supostos inadimplementos referentes a débitos que estejam sujeitos à recuperação judicial.

Tal constatação mostra-se cristalina e advém de raciocínio pueril, considerando os dispositivos de forma sistemática da Lei n.º 11.101/05: (i) se os supostos débitos estão sujeitos ao procedimento de reestruturação (art. 49), (ii) há proibição de cobrança alternativa de tais valores (art. 6º) e (iii) todos os devedores sujeitos à recuperação judicial são obrigados a aceitar e cumprir o plano eventualmente aprovado (art. 59). Mostra-se, destarte, ilegal e absolutamente contrário aos princípios da lei permitir que se cortem serviços e receitas essenciais à atividade do devedor em razão de supostos débitos que estão sujeitos à repactuação financeira do devedor.

Como não poderia deixar de ser, tal entendimento já se encontra consolidado em nossos Tribunais a exemplo dos julgados abaixo:

"Recuperação Judicial - Pedido para obstar a suspensão de fornecimento de energia elétrica por débitos já arrolados - Não conhecimento, reclamando-se adequação formal - Inadmissibilidade - As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele não podendo ser cobradas e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei n.º 11.101/05) - Agravo de Instrumento provido."

(TJSP - Agravo de Instrumento n.º 496.704.4 / Relator Des. Romeu Ricupero)

"Empresa que requer recuperação judicial e, no mesmo dia, ajuíza ação cautelar inominada, visando ao restabelecimento no fornecimento de gás - Liminar concedida - Agravo de Instrumento da concessionária - As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas e nem autorizando sua suspensão no fornecimento, não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 15:36, sob o número WJMJ180406294510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024416-09/2012.8.26.0100 e código J231uW/c5.

assim as contas posteriores, se houver inadimplemento - Agravo de Instrumento provido em parte"

(TJSP - Agravo de Instrumento n.º 1.010.200-0/8 / Relator Des. Romeu Ricupero)"

Diante de tais conclusões, a Requerente serve-se da presente para que se digne esse DD. Juízo determinar a expedição de ofícios às Instituições Bancárias, em razão das cauções contratuais ofertadas (listadas em documento anexo), para que se abstenham de reter quaisquer valores de receitas provenientes dos contratos firmados pela Requerente com terceiros, eis que estão sujeitos ao presente pedido de Recuperação Judicial.

VII - DO PEDIDO

Ante o exposto, e considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da Lei nº 11.101/05, requer-se a Vossa Excelência seja deferido o processamento da recuperação judicial da Lark S/A, nos exatos termos do art. 52, aguardando-se, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

Requer-se ainda sejam as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas em nome do Dr. Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral, inscrito na OAB/SP sob o nº. 111.138, com escritório em São Paulo - SP, na Av. Nove de Julho, 5.435 1º andar, CEP 01407-200.

Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pela juntada de novos documentos, perícia contábil, dentre outras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 15:36, sob o número WJMJ11840627210. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0024416-09/2012.8.26.0100 e código J231uW/c5.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

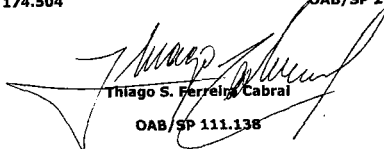
São Paulo, 11 de maio de 2012.


Carlos Henrique Ragusa

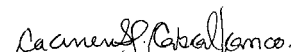
OAB/SP 174.504


Felipe de Castro Patah

OAB/SP 215.763


Thiago S. Ferreira Cabral

OAB/SP 111.138


Lark S/A Máquinas e Equipamentos
p./ Carmen Sílvia G. Cabral Franco

Lark S/A Máquinas e Equipamentos
p./ Marseau Bleuler Franco